



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Ipauimir/CE, 21 de maio de 2026

**“Dispõe sobre o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas de Ipauimir”.**

O Sr. **WILSON ALVES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Ipauimir, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Ipauimir – Ceará.

**Parágrafo único.** O Programa tem por objetivo intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas de imunização, ampliar a cobertura vacinal e fortalecer as políticas públicas de prevenção e promoção da saúde de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido mediante atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** As escolas públicas municipais participarão obrigatoriamente das ações previstas nesta Lei.

**§2º** As escolas privadas poderão aderir ao Programa mediante manifestação expressa de interesse junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 4º** Para execução do Programa, poderão ser realizadas as seguintes ações:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – campanhas periódicas de vacinação nas escolas;
- II – atualização da situação vacinal dos alunos;
- III – orientação para pais ou responsáveis acerca da necessidade de atualização do cartão de vacinação;
- IV – atividades educativas sobre imunização;
- V – distribuição de materiais informativos;
- VI – outras ações preventivas relacionadas à promoção da saúde.

**Art. 5º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, termo de consentimento, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos o termo, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 21 de Maio de 2026.

**WILSON ALVES DE FREITAS**

Prefeito Municipal